

CIRCULAR

Série A

Nº: 1406

A todas as Entidades da Administração Central se comunica

ASSUNTO: Conversão da execução orçamental da receita e da despesa realizada ao abrigo do regime transitório previsto no artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental

Temática: *Proposta de OE – Definição de regras relativas ao OE e sua execução*

INSTRUÇÕES: As que, a seguir, se transmitem, aprovadas por despacho desta data de Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento:

ÍNDICE

Âmbito e enquadramento legal	3
Regras gerais	3
Situações particulares	4
Procedimentos após integração da execução no OE2022	4
Procedimentos aplicáveis aos Serviços e Fundos Autónomos	5
Calendário	5

Âmbito e enquadramento legal

1. Nos termos do artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)¹, e enquanto não se encontrou em vigor o Orçamento do Estado para 2022 (OE2022), foi aplicado o regime transitório definido naquela norma.
2. No sentido de se integrar no Orçamento aprovado pela Lei do OE2022 torna-se necessário proceder à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório.

Regras gerais

3. A execução orçamental realizada no período transitório é totalmente integrada no OE2022, incluindo, no que respeita à receita, a receita liquidada, a cobrada e os reembolsos/restituições desde que emitidos, e relativamente à despesa, os cabimentos, os compromissos e os pagamentos, bem como as reposições abatidas aos pagamentos.
4. A integração da execução orçamental no orçamento definitivo é feita por conversão do classificador orgânico e de programas, mantendo a restante chave orçamental² utilizada no decurso do período transitório, salvo situações pontuais em que não existe uma correspondência direta.
5. Nas situações em que, após a integração da execução no orçamento definitivo, se verifique existirem chaves orçamentais com execução, mas sem dotação ou com dotação insuficiente para a cobrir, deverá proceder-se de acordo com o que se estabelece no ponto 9.
6. As alterações orçamentais necessárias para colmatar as dotações insuficientes decorrentes da execução orçamental realizada durante o período transitório estão isentas de cativo adicional, até ao limite dos compromissos registados como assumidos.
7. Não é efetuada a conversão de alterações orçamentais registadas no período transitório, bem como descativações, as quais carecem de nova autorização no âmbito do orçamento definitivo, devendo, contudo, as entidades proceder, unicamente, ao registo das alterações orçamentais correspondentes às aplicações de saldos da gerência anterior que tenham obtido

¹ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.

² Entende-se por restante “chave orçamental” a linha do orçamento que compreende a totalidade dos classificadores orçamentais vigentes (Medida, Funcional, Fonte de Financiamento, Atividade ou Projeto, Económica).

autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças no decurso do período transitório.

Situações particulares

8. Nas situações em que se verifique que existe execução orçamental em chave orçamental utilizada no período transitório que não se deve manter no OE2022 (devido a, por exemplo, classificações incorretas ou descontinuadas) a DGO identifica junto da ESPAP a chave de conversão a utilizar.

Essas ocorrências serão comunicadas às entidades envolvidas, bem como à Entidade Coordenadora do Programa, pela respetiva Delegação.

Procedimentos após integração da execução no OE2022

9. Nas situações em que se verifique que a execução orçamental realizada excede a dotação inscrita no OE2022, abatida de cativos, ou foi realizada em chave orçamental inexistente no OE2022 e aquela deve ser mantida, e após a efetivação dos registos a que se alude na parte final do ponto 7, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
- a. Cobertura da execução orçamental através da realização de alterações orçamentais verticais, com contrapartida em rubricas de classificação económica inseridas no mesmo capítulo (receita) ou agrupamento (despesa) e fonte de financiamento, que sejam da competência do dirigente máximo da entidade;
 - b. Caso as alterações orçamentais da competência do dirigente não sejam suficientes, deverão as entidades remeter pedido de alteração orçamental à entidade coordenadora do respetivo Programa, a qual recolherá o correspondente despacho de autorização do membro do Governo da área setorial e, se aplicável, das Finanças. Estas alterações orçamentais devem ser registadas até 3 dias úteis após o despacho de autorização;
 - c. Os pedidos de alteração orçamental a remeter ao Ministério das Finanças, no presente âmbito, devem ser compilados pela Entidade Coordenadora do Programa num único processo, o qual deverá encontrar-se devidamente fundamentado quanto à impossibilidade de resolução pela via da gestão flexível no âmbito do Programa Orçamental;

- d. O circuito processual corresponde ao definido no ponto 28 e seguintes da [Circular Série A n.º 1400](#) da DGO³.
10. Caso subsistam situações a regularizar após os procedimentos indicados, a DGO estabelecerá a necessária articulação com as Entidades Coordenadoras.

Procedimentos aplicáveis aos Serviços e Fundos Autónomos

11. Os Serviços e Fundos Autónomos (SFA), incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), quer do regime normal, quer do regime simplificado (EPR-RS), reportam a execução orçamental acumulada até ao mês de junho ainda no âmbito do orçamento em vigor no período transitório, dado que esta execução apenas será convertida após o seu reporte (até 8 de julho).
12. É impreterível que o reporte da execução orçamental acumulada ao mês de junho seja finalizado até ao prazo legal que se encontra previsto (dia 8 de julho).
13. Somente após aquele reporte e a integração da correspondente execução orçamental no OE2022 poderão os SFA proceder de acordo com o estabelecido no ponto 9 desta Circular.
14. O resultado da integração/conversão da execução orçamental efetuada nos sistemas locais deverá estar compatibilizado com o que constar no SIGO-SFA até ao dia 2 de agosto.

Calendário

15. Para a realização dos procedimentos atrás indicados, devem ter-se em consideração os seguintes prazos e datas indicados na tabela abaixo:

³ Instruções aplicáveis à execução orçamental.

Fases	Entidade / UO	Prazo
Encerramento dos sistemas centrais e locais dos SI	ESPAP / DGO	23-06-2022
Gerfip		16h00m
SGR/SCR		19h00m
ECE		16h00m
SOL		22h00m
SCC/Encargos Pessoal/SCEP/SIPI/SOE		16h00m
Abertura e disponibilização dos sistemas centrais e locais dos SI, após integração da execução realizada no período transitório	ESPAP / DGO	01-07-2022
Encerramento do Portal SIGO-SFA	ESPAP	13/07/2022 (23h59m)
Abertura do Portal SIGO-SFA	ESPAP / DGO	18-07-2022
Identificação e acompanhamento de situações a regularizar, nomeadamente, através da submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais - ponto 9.a) da Circular	Entidades / EC / DGO	Até 29/07/2022
Submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais adicionais - ponto 10 da Circular	Entidades / EC / DGO	Até 16/08/2022

Direção-Geral do Orçamento, 20 de junho de 2022.

P' Diretor-Geral,
A Subdiretora-Geral

(Anabela Vilão)